



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 2307/2024
Data: 03/10/2024 • Horário: 10:20
Legislativo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E
EDUCAÇÃO ALIMENTAR PARA
CRIANÇAS DIABÉTICAS NO
ÂMBITO DO ESTADO DE
ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Proteção e Educação para crianças diabéticas no âmbito do Estado de Alagoas, que trará atividades formativas para educação alimentar das referidas crianças.

Parágrafo único O programa é destinado para crianças de até 12 anos de idade com diagnóstico de diabetes *Melitus* tipos 1 e 2.

Art. 2º Para o devido cumprimento do programa de que trata esta lei, o Estado de Alagoas poderá fornecer, gratuitamente, aos representantes legais das crianças, aparelho medidor de glicose de modelos que não necessitem de amostra sanguínea.

Parágrafo único Os responsáveis receberão treinamento para o uso correto e manutenção dos aparelhos.

Art. 3º O Estado de Alagoas poderá, ainda, estabelecer serviços de reeducação alimentar e acompanhamento nutricional aos beneficiários do Programa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo conscientizar as crianças que tem diabetes *melitus* tipo 1 e 2 da importância da alimentação no seu dia a dia, o que irá

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

minimizar consideravelmente o sofrimento infantil contribuindo, assim, para melhoria de sua qualidade de vida.

A proposição traz ainda a possibilidade do fornecimento gratuito de aparelho medidor de glicose de modelo que não necessita de amostra sanguínea. Desta forma, poderá haver um monitoramento mais preciso quanto à prevenção de possíveis complicações da doença, como haverá também menos sofrimento para criança que não precisará furar o dedo para medir a glicose todas as vezes que for necessário.

Certo da compreensão dos Nobres colegas a respeito da importância desta matéria, conto com a sensibilidade de todos visando a aprovação.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, ____ de _____ de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alexandre Ayres".

Alexandre Ayres
Deputado Estadual